CONTRATO Nº 02/2021 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LANDRI SALES E A EMPRESA T. AUGUSTO MORAIS EIRELI – ME, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ESCRITURAÇÃO FISCAL ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA A NIVEL MUNICIPAL.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Landri Sales, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.117/0001-01, localizada na Av. Dirceu Arcoverde, nº 235, CEP: 64.850-000, centro, nesta cidade de Landri Sales, Estado do Piauí, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. DELISMON SOARES PEREIRA, brasileiro, piauiense, solteiro, portador do RG nº 923.100 - SSP/PI e do CPF nº nº 338.729.753-00, residente e domiciliado em Landri Sales, CEP: 64.850-000, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **T. AUGUSTO MORAIS EIRELI – ME**, CNPJ: 25.213.081/0001-39, localizada na Rua Floro Soares, nº 3140, bairro São Sebastião, cidade de Teresina - PI, CEP: 64.086-150, representada neste ato por seu Sócio Administrador o Sr. Tancredo Augusto Morais, portador do RG nº 2.278.395 – SSP/PI, e do CPF nº 003.099.593-06, doravante denominado **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Prestação dos Serviços de Assessoria, Consultoria e Escrituração Fiscal especializada em contabilidade pública, a nível municipal, para o cumprimento das obrigações municipais de prestação de contas da prefeitura, secretarias e fundos do município de Landri Sales/PI, junto à Câmara Municipal, ao Tribunal de contas do Estado e demais órgãos de controle externo, bem como para a elaboração dos instrumentos de planejamento municipal (LOA, PPA E LOA) em 2021, ora licitado de acordo com o disposto no Art. 25, inciso II c/c Art.13, inciso III, da Lei 8.666/93, sob a modalidade de INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

A execução dos serviços objeto deste processo será realizada na Prefeitura Municipal de Landri Sales – PI, consoante a necessidade e interesse da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de R$ **156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R$: **13.000,00 (Treze mil reais).**

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão autorizados pela CONTRATANTE, mensalmente após a apresentação de Nota Fiscal de Serviços, a partir da data da assinatura do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços constante no presente contrato serão efetuadas com recursos do Fundo de Participação do Município – FPM, ICMS, DIVERSOS, mediante a devida dotação orçamentária, no elemento de despesa 339039 – outros serviços de terceira pessoa jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ORDEM DE SERVIÇO, assinada pela autoridade competente;

II - efetuar pagamento à contratada de acordo com o estabelecido neste CONTRATO;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato, através da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em restrita consonância com os seus dispositivos, com o instrumento convocatório e com sua proposta, regularmente e sem interrupção, salvo motivo de força maior devidamente comprovado junto a Administração;

II – prestar de imediato os serviços, de acordo com a conveniência do plano de trabalho e da Administração Municipal;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VII – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, e de acordo com o plano de trabalho, podendo ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência do município, nos termo da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos disposto no Artigo 78 da Lei 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no Artigo 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de

indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da administração.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, sob o procedimento de INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÈCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este instrumento é de prestação de serviços por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária.

PARAGRAFO UNICO – O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelar pelo seu fiel e integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Landri Sales – PI para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Landri Sales – PI, 08 de Janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Landri Sales
CNPJ: 06.554.117/0001-01.
Delismon Soares Pereira
Prefeito Municipal
-Contratante-

T. Augusto Morais Eireli – ME
CNPJ: 25.213.081/0001-39.
Tancredo Augusto Morais
Sócio- Administrador
-Contratado-

Testemunhas:

1) José Ribamar da Silva CPF/ RG: 463.767.293-04

2) Matheus Sales Moura Carvalho CPF/RG: 053.735.183-08

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO: nº 02/2021 de 08 de Janeiro de 2021.
PROCESSO Administrativo nº 10/2020.
PROCESSO Licitatório Nº 02/2020. **MODALIDADE**: Inexigibilidade.
FUND. LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, inciso II, §1º, c/c Art 13, inciso III e V e Lei nº 14.039/2020, Art 2º.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em Prestação dos Serviços de Assessoria, Consultoria e Escrituração Fiscal especializada em contabilidade pública, a nível municipal, para o cumprimento das obrigações municipais de prestação de contas da prefeitura, secretarias e fundos do município de Landri Sales/PI, junto à Câmara Municipal, ao Tribunal de contas do Estado e demais órgãos de controle externo, bem como para a elaboração dos instrumentos de planejamento municipal (LOA, PPA E LOA) em 2021.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Landri Sales, CNPJ: 06.554.117/0001-01.
CONTRATADO: T. Augusto Morais Eireli – ME, CNPJ: 25.213.081/0001-39.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 07/01/2020.
VALOR GLOBAL: R$: 156.000,00 (Cento e cinqüenta e seis mil reais), dividido em 12 parcelas iguais de 13.000,00 (Treze mil reais).
FONTE DE RECURSOS: ICMS, FPM, DIVERSOS.
VIGÊNCIA: 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, e de acordo com o plano de trabalho, podendo ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência do município, nos termo da Lei Nº 8.666/93.
Landri Sales, 08 de Janeiro de 2021.

Landri Sales, 08 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Landri Sales
CNPJ: 06.554.117/0001-01.
Delismon Soares Pereira
Prefeito Municipal
-Contratante-